



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



PARECER JURIDICO INICIAL

PARECER JURÍDICO N°. 115/2021
CARTA CONVITE - N° 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2021

Requerente: Comissão Permanente De Licitação - Pregoeiro(A) Oficial

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

EMENTA: PARECER VISANDO APROVAÇÃO DE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE
CARTA CONVITE. POSSIBILIDADE.

REFERÊNCIA A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO
POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
DA CIPA/MT".

Trata-se de requerimento elaborado pela Comissão Permanente De
Licitação através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, para análise jurídica da Carta Convite 012/2021
por esta Procuradoria, a qual tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT", consoante
condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Conforme Ofício encaminhado à esta Procuradoria, a Comissão
Permanente de Licitação solicitou Parecer Inicial relacionado a Carta Convite 012/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Em análise do edital apresentado, pode-se verificar a presença dos requisitos indispensáveis à elaboração deste, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, senão vejamos:

O Preâmbulo indica corretamente o número de ordem em série anual. A modalidade indicada é a de **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, sendo que o regime de execução e o tipo da licitação, bem como a fundamentação legal encontram-se cravados também no teor do texto.

Consta ainda do mesmo, conforme exigência legal, o objeto, a documentação necessária, o prazo, local, a forma em que as propostas deverão ser apresentadas e a data que serão julgadas.

Nota-se que há expressa menção aos requisitos exigidos na formulação das propostas, desde a habilitação, da forma e do julgamento com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor. De igual modo, também estão claramente consignadas as condições de pagamento e forma de publicação do edital em comento.

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos formais do ato convocatório a ser disponibilizado aos interessados, qual seja, a Minuta da Carta Convite ora examinada na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Procuradoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, prestados pelos agentes públicos consignatários.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Faz-se este esclarecimento porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente.

Conforme exigência da Lei de Licitações, a Carta em comento busca a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a selecionar a proposta de **menor valor por item** para o contrato do interesse da Administração Pública Municipal.

A Carta Convite é a modalidade de licitação admissível para objeto de contratação ora examinado, dentro dos limites de valor estabelecidos em lei, realizada entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação, convocados com antecedência mínima prevista na lei, por aviso publicado na imprensa oficial, onde contém todas as informações necessárias e essenciais da licitação.

O assunto em tela encontra guarida principalmente na Constituição Federal e na Lei nº.10.520, de 17 de Julho de 2002, que institui normas para esta modalidade de licitação pela Administração Pública, e preenche "*in totum*" os requisitos exigidos pela lei.

I - DA CONCLUSÃO

A questão analisada resume-se tão-só na legalidade do Edital apresentado e, que pelo acima exposto, o setor Jurídico da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT entende não existir impedimento legal para sua aplicação, desde que não haja previsão contrária à realização do procedimento pela modalidade de carta convite, para o caso de convênio, uma vez que não constante/informado nos presentes autos, o que deverá ser atestado pela autoridade competente; É o PARECER.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.

À douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 08 de dezembro de 2021.


Potyra Iraê Loureiro
Advogada Do Município
OAB/MT 18.910